



## **FREGUESIA DE PONTA GARÇA**

### **Edital n.º 1/2023**

**Sumário:** Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças da Freguesia de Ponta Garça – alterações à tabela de taxas e licenças.

#### **Regulamento e tabela Geral das Taxas e Licenças da Freguesia de Ponta Garça-Alteração de Taxas e Licenças**

Rui Néilson Furtado Amaral, Presidente da Junta de Ponta Graça, torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 26/06/2023 e mediante proposta da Junta de Freguesia de 20/06/2023, aprovou as Alterações à Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Ponta Garça, que pode ser consultado na íntegra na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente ou na página oficial da Junta de no endereço: <http://www.ifpontagarca.net/> produzindo efeitos no dia seguinte à publicação deste edital no Diário da República.

5 de dezembro de 2023. – O Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Garça, Rui Néilson Furtado Amaral.

---

REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DAS TAXAS E LICENÇAS

---

Junta de Freguesia de Ponta Garça



## Índice

Índice .....	1
<b>PREÂMBULO</b> .....	3
<b>REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS</b> .....	5
<b>FREGUESIA DE PONTA GARÇA</b> .....	5
<b>Nota Justificativa</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I</b> .....	5
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	5
<b>Artigo 1.º</b> .....	5
Objeto .....	5
<b>Artigo 2.º</b> .....	5
<b>Sujeitos</b> .....	5
<b>Artigo 3.º</b> .....	5
<b>Isenções</b> .....	5
<b>CAPÍTULO II</b> .....	6
<b>TAXAS</b> .....	6
<b>Artigo 4.º</b> .....	6
<b>Taxas</b> .....	6
<b>Artigo 5.º</b> .....	6
<b>Serviços Administrativos</b> .....	6
<b>Artigo 6.º</b> .....	7
<b>Fotocópias e Impressão de Documentos</b> .....	7
<b>Artigo 7.º</b> .....	7
<b>Licenciamento e Registo de Canídeos Gatídeos</b> .....	7
<b>Artigo 8.º</b> .....	8
<b>Cemitérios</b> .....	8
<b>Artigo 9.º</b> .....	9
<b>Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b> .....	9
<b>Artigo 10.º</b> .....	9
<b>Outros Serviços Prestados à Comunidade</b> .....	9
<b>Utilização da Capela da Luz Eterna / Capela Mortuária</b> .....	9
<b>Artigo 11.º</b> .....	10
<b>Atualização de Valores</b> .....	10
<b>CAPÍTULO III</b> .....	10
<b>LIQUIDAÇÃO</b> .....	10
<b>Artigo 12.º</b> .....	10

Pagamento .....	10
Artigo 13.º .....	10
Pagamento em Prestações.....	10
Artigo 14.º .....	11
Incumprimento .....	11
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>11</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
Artigo 15º .....	11
Garantias .....	11
Artigo 16.º .....	12
Legislação Subsidiária .....	12
Artigo 17.º .....	12
Revogação.....	12
Artigo 18.º .....	12
Entrada em Vigor .....	12
<b>Anexo 1 .....</b>	<b>13</b>
<b>Tabela Geral das Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Ponta Garça – Alterações .....</b>	<b>13</b>

## PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no dia 30 de abril de 2010, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1ª – Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2º (incidência subjetiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objetiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o despectivo registo em livro de termos.

Nos caniúdeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE PONTA GARÇA**

### **Nota Justificativa**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Ponta Garça, por deliberação da Junta de Freguesia em reunião ordinária realizada a 20 de junho de 2023 e pela assembleia de freguesia, em sessão ordinária de 26/06/2023.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento,

todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, onde incluímos, os pensionistas residentes nesta freguesia, que pagarão apenas 50% do valor do pagamento das taxas cobradas, apenas pelos serviços administrativos.

3- As instituições e associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas e Irmandades de Espírito Santo, desta freguesia, estão isentas do pagamento dos serviços administrativos, e licenciamento de atividades ruidosas.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Fotocópias e impressão de documentos;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
  - 1- Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- f) Outros serviços prestados à comunidade:
  - 1- Utilização da Capela da Luz Eterna.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio, caso nos seja solicitado.



3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1 hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de 7 min x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 7 min x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 20 min x vh + ct para os restantes documentos.

5 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

#### Artigo 6.º

##### Fotocópias e Impressão de Documentos

1- As fotocópias a livros são efetuadas com limitações, ou seja, só 10 páginas no máximo, uma única vez.

2- O apoio com fotocópias e impressão, para os estudantes será da seguinte forma; 100 fotocópias grátis mensais por cada estudante, a partir desta quantidade serão aplicadas as taxas em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa= 5.00 €)

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de

estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril.

4 - A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

## Artigo 8.º Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$TCTC = a \times i \times ct + d$ , onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m<sup>2</sup>;

d: Critério de desincentivo à concessão de terrenos, tendo como unidade os m<sup>2</sup>, nos seguintes moldes:

d: 150 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 250 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 350 € se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 1,40 m<sup>2</sup>, um jazigo ocupa 5 m<sup>2</sup> e um ossário ocupa 0,40 m<sup>2</sup>

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$Tsf = tme \times vh + ct$ , sendo:

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

### Artigo 9.º

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento pela junta de freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI /cartão de cidadão;

b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da receção do pedido

### Artigo 10.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

Utilização da Capela da Luz Eterna / Capela Mortuária

1. A Capela Mortuária Luz eterna, irá fazer parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos os funerais se destinem a outros cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

a) - A utilização da Capela Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa com o fim de minimizar os custos que a Junta de Freguesia irá suportar com a limpeza e conservação das mesmas.

b) A Junta de Freguesia não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da freguesia.

c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia.

d) Aos sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.

e) O pagamento da taxa será sempre efetuado na Secretaria da Junta de Freguesia, aquando do pagamento de todo o serviço.

f) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento da taxa será também efetuado na Secretaria, no 1.º dia útil imediato ao funeral.

2. Será expressamente proibido fumar dentro da dependência da Capela Mortuária.

3. Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, reservando-se a Junta de Freguesia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4. A entrada de cadáveres na Capela Mortuária, faz-se a qualquer hora do dia ou da noite.

#### Artigo 11.º Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 12.º Pagamento

1 – A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia, sempre que este seja solicitado.

#### Artigo 13.º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 14.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 15º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º  
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º  
Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 18.º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no primeiro dia, após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Ponta Garça, de 20 de junho de 2023.

O Presidente \_\_\_\_\_

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de Ponta Garça, de 26 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia \_\_\_\_\_



## **Anexo I**

### **Tabela Geral das Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Ponta Garça – Alterações**

#### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

##### **Atestados, certidões, declarações e outros documentos**

###### **Recenseados**

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado: **3.00 €**

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado (2.<sup>a</sup> via): **1.00 €**

###### **Não Recenseados**

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado: **7.00 €**

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado (2.<sup>a</sup> via): **3.00 €**

#### **FOTOCÓPIAS E IMPRESSÃO A PRETO**

Os serviços de fotocópias é gratuito até cinco fotocópias. A partir de cinco fotocópias aplica-se os seguintes valores:

Fotocópia A4 + de 5 fotocópias frente: **0.10 €**

Fotocópia A4 frente e verso: **0.15 €**

Fotocópia A3 frente: **0.25 €**

Fotocópia A3 frente e verso: **0.30 €**

Fotocópias rendas e bordados A4, A3: **1.00 €**

#### **FOTOCÓPIAS E IMPRESSÃO A CORES**

Fotocópia a cores A4 frente: **1.00 €**

Fotocópia a cores A4 frente e verso: **1.50 €**

Fotocópia A3 frente: **2.50 €**

Fotocópia A3 frente e verso: **3.00 €**

Fotocópias rendas e bordados A4, A3: **2.00 €**

#### **CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores praticados no Registo e no Notariado de Vila Franca do Campo.

Por cada fotocópia e respetiva conferência, até 4 páginas, inclusive: **18.50 €**

A partir da 5.<sup>a</sup> página, por cada página a mais: **1.50 €**

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES RUIDOSAS  
DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

- Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário: **65.00 €**

**LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo: **2.00 €**

**Licenciamento de canídeos e gatídeos**

Categoria A (cão de companhia): **5.00 €**

Categoria B (cão para fins económicos): **5.00 €**

Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública): Isento

Categoria D (cão para investigação científica): **5.00 €**

Categoria E (cão de caça): **5.00 €**

Categoria F (cão de guia): Isento

Categoria G (cão potencialmente perigoso): **10.00 €**

Categoria H (cão perigoso): **15.00 €**

Categoria I (gato): **5.00 €**

## **CEMITÉRIO**

### **Inumações em covais**

Sepultura temporária: **75.00 €**

### **Inumações em sepultura perpétua**

Em caixão de madeira: **100.00 €**

Em caixão de chumbo ou zinco: **150.00 €**

Inumação em jazigos particulares: **100.00 €**

### **Depósito transitório de caixões**

Por dia ou fração excetuando o primeiro dia: **50.00 €**

### **Exumações**

#### **Exumação por cada ossada e transladação dentro do cemitério**

Para sepultura perpétua: **125.00 €**

Sem sepultura perpétua: **200.00 €**

Transladação para outro Cemitério: **80.00 €**

### **Concessão de terrenos**

Para sepultura perpétua: **3 000.00 €** (acrescido do valor de desincentivo)

#### **Para jazigo (8m<sup>2</sup>)**

Os primeiros 5ms: **6 000.00 €**

Por cada metro quadrado ou fração a mais: **1 200.00€**

#### **Averbamento em alvarás de terrenos de nome de novo proprietário**

Para jazigo: **50.00 €**

Para sepultura perpétua: **50.00 €**

### **Obras em jazigos/sepulturas**

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal, para liquidação e cobrança de taxas pelo licenciamento de obras particulares e ocupação de edificações urbanas.

Só serão exigidos projetos com requisitos gerais, quando se trate de construção nova ou grandes modificações em jazigos.

**CAPELA DA LUZ ETERNA**

**Utilização da Capela da Luz Eterna, por um período até 24 horas: 100.00 €**